



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.667, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS ARTIGOS 49 E 50, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 232, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020 - CÓDIGO DE OBRAS MUNICIPAL".

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido pelo Poder Executivo Municipal que, para fins de aplicação da Lei Complementar nº 232, de 15 de dezembro de 2020 – Código de Obras Municipal; que o Artigo 49 remete-se à legislação vigente no ato de aprovação do projeto; portanto, será expedido o Habite-se / Conclusão de Obras se as obras estiverem de acordo com o projeto aprovado em subsunção à legislação vigente à época.

Art. 2º Quando do ato da emissão do Habite-se / Conclusão de Obras será emitido um comunicado informando ao proprietário que a partir da data de aprovação da Lei Complementar nº 232/2020 qualquer projeto deverá atender às exigências do Artigo 50 da referida Lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor para todas as solicitações de Habite-se / Conclusão de Obras protocolizadas a partir da data de **15 de dezembro de 2020**.

Município de Porto Ferreira aos 26 de março de 2021

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

1

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos vinte e seis de março de dois mil e vinte e um.

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br